



**companhia de desenvolvimento
de vitória**

PORTARIA Nº 012/2003

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento de Vitória, no uso de suas atribuições estatutárias e de acordo com o Decreto Municipal nº 9693/95,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer regras para toda e qualquer viagem de dirigentes, funcionários, consultores, prestadores de serviços e outros, vinculados a CDV, nos seguintes termos:

I - Para cada viagem deverá ser formalizado processo administrativo contendo especificações do objetivo, duração, valor a ser despendido, bem como autorização do Diretor da área que esteja vinculado o requisitante.

Parágrafo Único - No caso de viagem de qualquer dos Diretores, o procedimento será autorizado pelo Diretor Presidente ou em reunião do colegiado da diretoria.

Art. 2º - Os valores destinados à cobertura de despesas diárias abrangem o custeio de hospedagem e alimentação.

Art. 3º - Os valores das diárias acham-se discriminados nos itens abaixo, e, nos termos do art. 1º da Lei Municipal 5.248/2001, serão reajustados em 1º de janeiro de cada exercício posterior, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-E), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

3
A-



companhia de desenvolvimento
de vitória

I - Diretores - R\$ 267,69 (Duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e nove centavos)

II - Superintendentes e Gerentes - R\$ 230,35 (Duzentos e trinta reais e trinta e cinco centavos)

III - Empregados, consultores e demais prestadores de serviço - R\$ 200,78 (Duzentos reais e setenta e oito centavos).

§ 1º - Quando o deslocamento ocorrer sem pernoite, a diária será reduzida em 50% (cinquenta por cento) do seu valor.

§ 2º - Quando o deslocamento for para outros Estados, a diária será acrescida em 20% (vinte por cento) do seu valor.

§ 3º - Quando o deslocamento se processar dentro do Estado, a municípios que distem mais de 50 Km da capital e houver necessidade de pernoite, a diária será reduzida em 25 % (vinte e cinco por cento).

Art. 4º - Após a realização da viagem, no mesmo processo a que se refere o inciso I do artigo 1º, deverá haver prestação de contas, com apresentação dos bilhetes de passagem aérea ou comprovante de despesa com transporte rodoviário.

§ 1º - A liberação de verba para restituição de despesas que não compreendam hospedagem e/ou alimentação, será procedida de discriminação dos valores despendidos.

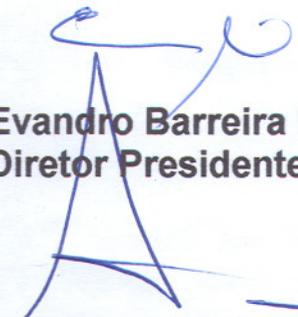
§ 2º - Em caso de regresso antecipado com diária não utilizada, após a devida prestação de contas, tais quantias deverão ser devolvidas à empresa.



**companhia de desenvolvimento
de vitória**

Art. 5º - A presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, em especial as normas constantes das Portarias de nºs 003/89; 001/90; 020/95; 037/95; 019/96; 03/2001.

Vitória, 08 de julho de 2003.



Evandro Barreira Milet
Diretor Presidente da CDV



Arnaldo de Oliveira Castor Filho
Diretor Administrativo/Financeiro da CDV